



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

1

Quinta-feira • 23 de Março de 2017 • Ano IX • Nº 406

Esta edição encontra-se no site: www.chorrocho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

- **Lei Municipal Nº 325/2015, de 30 de junho de 2015** - Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Chorrochó – COMMAC, e dá outras providências

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Humberto Gomes Ramos / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Chorrochó - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: H+F9L854CNWK4NY7L1HF+A

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 325/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015

“Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Chorrochó – COMMAC, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. – Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA do Município de Chorrochó, o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Chorrochó – **COMMAC**, órgão consultivo, deliberativo, normativo e recursal em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em todo o território do município de Chorrochó, estado da Bahia.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Chorrochó – **COMMAC** compete:

I – Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, através de planos, programas e projetos;

II – Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos Inter setoriais, regionais, locais e específicos para o desenvolvimento do município;

III – Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental, no âmbito do município de Chorrochó;

IV – Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais e do município;

V – Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental do município, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambiental;

VI - Propor Projetos de Lei Decretos referentes à proteção ambiental no município;

VII – Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

VIII – Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à Educação Ambiental;

IX – Propor a realização de promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

X – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente e

XI – Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. – Nos termos do artigo 225, parágrafo primeiro, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos, relatórios de impacto ambiental, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Chorrochó – **COMMAC**.



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. – O Conselho será presidido pelo Secretário (a) Municipal de Agricultura Meio Ambiente do Município de Chorrochó e será integrado pelas seguintes instituições, que indicarão seus membros titulares e respectivos suplentes:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V – Secretaria Municipal de Ação Social;
- VI – Câmara Municipal de Vereadores;
- VII – **BAHIATER** – Chorrochó;
- VIII – Sindicato dos Professores Municipais;
- IX – Igreja Católica de Chorrochó;
- X – Igrejas Evangélicas de Chorrochó;
- XI – Associações Comunitárias Rurais;
- XII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chorrochó;
- XIII – Associações de Pescadores de Chorrochó;
- XIV – Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Chorrochó.

Art. 5º. – As funções de membros do Conselho serão exercidas pelo prazo de dois anos, sendo permitida a recondução por duas vezes de igual período.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. – O Conselho reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito, por seu Presidente ou por mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros titulares.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros titulares, seus suplentes e observadores, contando no mínimo com a presença de pelo menos metade dos conselheiros em primeira convocação, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo segundo – A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente, se lhes será concedido o direito de voz.

Art. 7º. – As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por um Coordenador Geral, eleito dentre os conselheiros.



Art. 8º. – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA prestará ao Conselho o necessário suporte técnico administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 9º. – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como de relevantes serviços público.

Parágrafo único – Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas, sem justificativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10º. – No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º. – No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da regulamentação, o Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 12º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chorrochó – BA, 30 de Junho de 2015.

Rita de Cássia Campos Souza

RITA DE CÁSSIA CAMPOS SOUZA
Prefeita Municipal